



Comissão de Trabalho e Segurança Social

**Relatório Final:**

Petição n.º 11/XIV/1.ª

**Autora:** Eduardo Teixeira

(PSD)

**Primeiro Peticionário:** Celso

Nuno Ventura de Sá

**N.º de assinaturas:** 129

**ASSUNTO:** Petição n.º 11/XIV/1.ª - Reforço dos direitos parentais para um combate eficaz da quebra da natalidade em Portugal



Comissão de Trabalho e Segurança Social

**ÍNDICE**

**PARTE I – CONSIDERANDOS**

**PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR**

**PARTE III – CONCLUSÕES**

**PARTE IV – ANEXOS**

Comissão de Trabalho e Segurança Social

**PARTE I – CONSIDERANDOS**

**1. Nota prévia**

A Petição n.º 11/XIV/1.ª – «Reforço dos direitos parentais para um combate eficaz da quebra da natalidade em Portugal» tem como primeiro subscritor o cidadão Celso Nuno Ventura de Sá e deu entrada no Parlamento a 28 de outubro de 2019, estando dirigida ao Senhor Presidente da Assembleia da República.

Por despacho de 18 de dezembro de 2019 do Senhor Vice-Presidente da Assembleia, Deputado José Manuel Pureza, a petição em análise foi remetida à Comissão de Trabalho e Segurança Social, para apreciação.

Trata-se de uma petição coletiva que segue os termos estatuídos no n.º 3 do artigo 4.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP), aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na sua redação atual.

**2. Do objeto da Petição**

O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível e o primeiro subscritor está corretamente identificado, mostrando-se genericamente cumpridos os demais requisitos formais e de tramitação constantes da lei.

Apesar de no passado terem sido apresentadas outras petições relativas a direitos de parentalidade – como as Petições n.º 9/XIII/1.ª, 113/XIII/1.ª, 330/XIII/2.ª, 387/XIII/3.ª, 461/XIII/3.ª e 549/XIII/4.ª, não se afigura aplicável, no presente caso, o artigo 12.º, n.º 1, alínea c), da LEDP pois não se visa a «reapreciação, pela mesma entidade, de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição».

Assim, deve a Comissão de Trabalho e Segurança Social apreciar a presente petição.

**3. Análise da Petição**

A petição tem o seu objeto bem especificado e cumpre os requisitos legais e de tramitação constantes da LEDP.

Os peticionantes advogam uma melhoria dos direitos parentais descritos na petição, tal como indicado na nota de admissibilidade, que faz parte integrante do presente relatório.



## Comissão de Trabalho e Segurança Social

Cumprir referir que na XIII Legislatura foi constituído no âmbito da Comissão de Trabalho e Segurança Social o Grupo de Trabalho – Parentalidade e Igualdade de Género, de cujos trabalhos resultou a Lei n.º 90/2019, de 4 de outubro - «Reforço da proteção na parentalidade», e que na atual Legislatura deram entrada na Assembleia da República os Projetos de Lei n.ºs 26/XIV/1.ª (PEV), 55/XIV/1.ª (CDS-PP), 60/XIV/1.ª (BE) e 62/XIV/1.ª (PCP), que se encontram em nova apreciação na generalidade na Comissão, tendo baixado na especialidade os Projetos de Lei n.ºs 91/XIV/1.ª (BE), 95/XIV/1.ª (PCP), 102/XIV/1.ª (PAN) e 111/XIV/1.ª (CDS-PP). Entretanto, foi igualmente apresentado sobre esta matéria o Projeto de Lei n.º 524/XIV/2.ª (CH) - «Pelo aumento da licença parental atribuída às mães e pais do país, contribuindo, desta forma, para um fortalecimento dos laços familiares e, conseqüentemente, da taxa de natalidade», que baixou na generalidade à CTSS a 24 de setembro do corrente.

### 4. Enquadramento legal e antecedentes

O enquadramento legal da petição em apreço consta da nota de admissibilidade em anexo ao presente relatório, e para a qual também se remete.

Mais recentemente, e sobre esta temática, deu entrada no Parlamento a [Petição n.º 129/XIV/2.ª](#) - «Covid19 - Alargamento Licença Maternidade para 1 ano a 100%», subscrita por Ângela Maria Oliveira Galvão e outros, num total de 24.822 assinaturas, que ainda aguarda decisão sobre a sua admissibilidade nesta Comissão.

### 5. Diligências efetuadas

Em 27 de fevereiro de 2020 foram ouvidos em [audiência](#) pelos Senhores Deputados Cristina Sousa (PS), Marta Freitas (PS) e Firmino Marques (PSD) e pelo aqui signatário os peticionantes Celso Nuno Ventura de Sá, Rui Jorge Lima Vieira, Paulo Alexandre Duarte Rosa e Luís José Prieto Soares Vieira, em nome dos 129 subscritores da iniciativa.

De igual modo, a 12 de fevereiro de 2020 foi solicitada informação sobre esta petição à Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, não se tendo obtido até agora qualquer resposta.

## PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

O signatário do presente relatório exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política



## Comissão de Trabalho e Segurança Social

sobre a petição em apreço, a qual é, de resto, de elaboração facultativa.

### PARTE III – CONCLUSÕES

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Trabalho e Segurança Social conclui que:

- A) A petição tem o seu objeto bem identificado e cumpre os requisitos formais e de tramitação legalmente definidos;
- B) Deve ser dado conhecimento do teor do presente relatório aos Grupos Parlamentares para eventual iniciativa legislativa;
- C) O presente relatório deve ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos da lei;
- D) Concluídas as diligências supramencionadas, deve ser dado conhecimento do presente relatório aos peticionários, procedendo-se, depois, ao competente arquivamento, nos termos legais.

### PARTE IV – ANEXOS

Junta-se em anexo a nota de admissibilidade, elaborada pelos serviços da Assembleia da República em 7 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 17.º da LEDP.

Palácio de São Bento, 2 de dezembro de 2020

Deputado Relator

(Eduardo Teixeira)

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

Pedro Roque



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Trabalho e Segurança Social